PROCESSO	
INTERESSADO	Presidência do CAU/SP
ASSUNTO	Revisão da Portaria CAU/SP nº 100/2016

DELIBERAÇÃO Nº 010/2018 – COA-CAU/SP

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/SP – COA-CAU/SP, reunida extraordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 21 de março de 2018, no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a demanda da Presidência quanto à revisão da Portaria em epígrafe;

Considerando a proposta de revisão apresentado pela Conselheira Coordenadora Tercia Almeida de Oliveira;

Considerando as alterações propostas pela COA-CAU/SP na presente reunião;

DELIBERA:

1. Encaminhar a proposta de revisão da Portaria CAU/SP nº 100/2016 à Presidência para apreciação pelo Plenário do CAU/SP.

2. Solicitar à Presidência do CAU/SP um estudo quanto à possibilidade de que as comissões de seleção sejam formadas por pareceristas anônimos, contratados externamente ao CAU/SP, sob coordenação de funcionário efetivo do CAU/SP.

3. Encaminhar à Presidência para as providências necessárias.

Com **06 votos favoráveis**, dos Conselheiros Tercia Almeida de Oliveira, André Luis Queiroz Blanco, Ana Cristina Gieron Fonseca, Marta Maria Lagreca de Sales, Rossella Rossetto e Violêta Saldanha Kubrusly, e **02 ausências,** dos Conselheiros Adriana Blay Levisky e Nabil Georges Bonduki.

São Paulo/SP, 21 de março de 2018.

TERCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Coordenadora

ANDRÉ LUIS QUEIROZ BLANCO
Membro

MARTA MARIA LAGRECA DE SALES
Membro

ROSSELLA ROSSETTO
Membro

ANA CRISTINA GIERON FONSECA
Suplente

VIOLÊTA SALDANHA KUBRUSLY
Membro

PORTARIA CAU/SP Nº 100, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco e dá outras providências e revoga a Portaria CAU/SP nº 006/2012 que regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 22, "o", do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

Considerando a aplicabilidade da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações que *"estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Lei nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"* à Administração Pública e em especial as autarquias;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos previstos na Portaria de Concessão de Patrocínio nº 006/2012 que "*regulamenta a concessão de patrocínio pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e dá outras providências*" em razão da vigência da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

Considerando a Deliberação Plenária DPOSP nº 0088-01/2016 EP que aprovou a minuta da presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Art. 2º As parcerias de que trata esta portaria consubstanciam-se na promoção e no fortalecimento institucional dos parceiros, através de atuações integradas, complementares e descentralizadas de recursos e ações, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º No âmbito do CAU/SP ficam assim entendidos os seguintes termos:

I – parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o CAU/SP e organizações da sociedade civil, em regime de mútua

cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

II – atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

IIII – projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

IV – gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

V – termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelo CAU/SP, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VI – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VII – acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII – comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

IX – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

X – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XI – prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES E DOS PROJETOS

Art. 4º O CAU/SP poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, entendidas estas como entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 5º Poderão ser objeto de parcerias os projetos e atividades:

I – que estejam em conformidade com a Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com o Regimento Interno do CAU/SP.

II - que promovam a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

III - que promovam o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

IV - que potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;

V - que promovam a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;

VI - que promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;

VII - que ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/SP;

VIII - que sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

IX – que promovam ações voltadas à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, em atendimento à Lei da Assistência Técnica, Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008 e as diretrizes emanadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR;

X- que promova atividades e/ou projetos voltados ao tema Habitação de Interesse Social, Patrimônio Cultural e Ambiental, espaços públicos e outros temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo.

Art. 6º Os projetos ou atividades poderão ser apresentados ao CAU/SP nas seguintes modalidades:

~~I - eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;~~

~~II - publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;~~

~~III - produções: audiovisuais e exposições.~~

I – eventos: cursos para capacitação, encontros profissionais, palestras, conferências, seminários, congressos, premiações, feiras e atividades que divulguem e valorizem a arquitetura e urbanismo, beneficiando a sociedade.

II – publicações: livros e outras publicações, impressas ou digitais, cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para a profissão e a

sociedade.

III – produções: audiovisuais, exposições e outros meios para promoção de comunicação interativa entre sociedade civil e CAU/SP.

IV – apoio às ações de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social e Patrimônio Cultural e Ambiental.

Art. 7º As propostas apresentadas poderão contemplar atividades ou projetos de abrangência municipal, regional, estadual, nacional ou internacional.

Parágrafo único. Tendo em vista a jurisdição do CAU/SP imposta pela Lei 12.378, de 2010, a execução das atividades ou projetos, independentemente de sua abrangência territorial, deverão ser realizados nos limites do Estado de São Paulo.

Art. 8º-Os projetos ou atividades a serem apresentados deverão conter os seguintes requisitos:

I - apresentação do proponente;

II - apresentação do projeto ou da atividade com a descrição da realidade da parceria e o nexo com a atividade ou projeto proposto;

III - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

IV - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver;

V - público-alvo;

VI - abrangência geográfica;

VII - contribuições do evento ou ação para o seguimento da Arquitetura e Urbanismo;

VIII - históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/SP;

IX - programação ou roteiro definitivo ou provisório;

X - prazos de execução do projetos ou da atividade e para cumprimento da meta;

XI - valor solicitado;

XII - valor global;

XIII - estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;

XIV - plano de divulgação;

XV - contrapartidas ou proposta de retorno institucional;

XVI - dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado;

~~XVII - potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;~~

XVIII - identificação do proponente ou dos responsáveis pelo projeto;

XIV - layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/SP.

Art. 9º As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/SP deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:

I - planta geral do local do evento, se houver;

II - planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/SP e a indicação dos expositores ao entorno;

III - planta do estande a ser ocupado pelo CAU/SP;

IV - descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

CAPÍTULO IV
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 10. A seleção dos projetos e atividades apresentados pelas organizações da sociedade civil para firmar parceria com o CAU/SP, por meio de termo colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficazes a execução do objeto.

Parágrafo único. O chamamento público de que trata o *caput* deste artigo será realizado conforme as determinações constantes na Lei 13.019, de 2010 e no Decreto 8.726, de 2016.

Art. 11. O CAU/SP, de acordo com o orçamento anual, ~~poderá~~ publicará ~~anualmente~~ editais de chamadas públicas para a seleção das atividade e projetos que serão objeto das parcerias a serem firmadas, o qual conterá, obrigatoriamente:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Parágrafo único. O edital de chamamento público será amplamente divulgado na página do sítio oficial do CAU/SP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 13. As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada pelo CAU/SP, através de ato normativo específico, de competência do Presidente do Conselho, nos termos previstos na Lei 13.019, de 2014 e no Decreto 8.726, de 2016.

§1º As comissões de seleção serão compostas pelos membros do Conselho Diretor, por, no mínimo, um funcionário efetivo do CAU/SP e por membros de Comissões Especiais ou Temporárias em assuntos que a estas forem pertinentes.

§2º Poderão ainda compor as comissões de seleção, membros externos ao CAU/SP, que possuam qualificação técnica pertinente ao tema do edital.

§3º O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 4º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 5º-Na hipótese do § 2º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 14. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha os requisitos constantes no Art. 8º da presente Portaria.

Art. 15. O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado pelo CAU/SP em seu sítio eletrônico, www.causp.gov.br.

Art. 16. Da decisão preliminar de que trata o artigo anterior caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação, à Comissão de Seleção.

§1º. A Comissão de Seleção, mediante o recurso interposto poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, reconsiderar a sua decisão ou, caso contrário, remeter os autos à Presidência do CAU/SP para decisão final.

§2º. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 17. O CAU/SP homologará o resultado final do processo de seleção, divulgando-o em seu sítio eletrônico.

Parágrafo único. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 18. A formalização para execução dos projetos ou atividades objeto das parcerias a serem firmadas, será feita através de termos de colaboração ou de fomento ou acordos de cooperação.

Art. 19. Poderão celebrar parcerias com o CAU/SP as organizações da sociedade civil que contenham, obrigatoriamente, em suas normas de organização interna, as seguintes previsões:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

a) - possuir: no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Para fins de atendimento do previsto na alínea *c* do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 20. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil cujo projeto ou atividade tenha sido selecionado, será convocada a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, plano de trabalho, o qual constará como anexo dos termos firmados, constituindo-se parte integrante e indissociável.

Seção II
Do Plano de Trabalho

Art. 21. O Plano de Trabalho de que trata o artigo antecedente deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, na forma prevista na Lei 13.019, de 2014 e no Decreto 8.726, de 2016;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma prevista no Manual de Prestação de Contas elaborado pelo CAU/SP.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, o CAU/SP poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Seção III
Da Regularidade Jurídica e Fiscal

Art. 22. No mesmo prazo e concomitantemente à apresentação do Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil cujo projeto tenha sido selecionado deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria e na Lei 13.019, de 2014, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e a relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 23. Além dos documentos relacionados no art. 22, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 20, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins desta Portaria, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins desta Portaria, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 24. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 22 e art. 23 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 22 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 25. O CAU/SP, a fim de verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à celebração das parcerias deverá, através de seu departamento responsável, verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria, através de consultas a serem realizadas junto aos:

I - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas Cepim, o Siconv;

II - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi;

III - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; e

IV - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.

Parágrafo único. O CAU/SP, através do gestor da parceria, deverá verificar ainda a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata o art. 3º do Decreto 8.726, de 2016, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do caput do art. 22, desta Portaria se houver.

Seção IV
Da Celebração e Formalização das Parcerias

Art. 26. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão do cumprimento das determinações constantes do Art. 35, da Lei 13.019, de 2014, as quais deve o CAU/SP estrita observância.

Art. 27. A emissão dos pareceres técnico e jurídico dar-se-ão nos termos do inciso V e VI do Art. 35, da Lei 13.019, de 2014 e Art. 30 e Art. 31 do Decreto 8.726, de 2016.

Art. 28. Os termos de colaboração e de fomento serão firmados pela autoridade máxima do órgão, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

Art. 29. Os termos de colaboração e fomento e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no sítio eletrônico do CAU/SP e no Diário Oficial da União.

Art. 30. Cabe ao departamento responsável pelas parcerias do CAU/SP a verificação do cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, através de documento a ser anexado aos autos, contendo a análise do atendimento e as justificativas e observações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 31. A formalização dos termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação se dará nos termos do Art. 42 da Lei 13.019, de 2014.

Seção V
Das Vedações

Art. 32. Fica vedada à celebração de parcerias com o CAU/SP, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 33. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DAS PARCERIAS

Art. 34. O CAU/SP deverá designar um gestor da parceria, através de ato normativo próprio, o qual terá as seguintes obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019, de 2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 35. Considerar-se-á impedido pessoa nomeada como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relações jurídicas com ao menos 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipe.

Parágrafo único. Configurado o impedimento, o gestor designado deverá ser substituído por pessoa de qualificação técnica equivalente a do substituído.

~~**CAPÍTULO V**~~
~~**DAS CONTRAPARTIDAS**~~

~~Art. 36 Para a seleção de projetos e atividades o CAU/SP analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:~~

~~I - em eventos em projetos:~~

~~a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;~~

~~b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;~~

~~c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;~~

~~d) cessão de espaço para o CAU/SP realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;~~

~~e) cessão de espaço para o CAU/SP realizar rodadas de discussão sobre as finalidades do Conselho, com infraestrutura;~~

~~f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;~~

~~g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/SP na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;~~

~~h) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/SP na mesa de abertura solene com direito à fala;~~

~~i) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/SP como palestrantes, painelistas, mediadores, etc;~~

~~j) aplicação de símbolos institucionais do CAU/SP nas peças de divulgação do evento ou ação;~~

~~k) exposição dos símbolos institucionais do CAU/SP nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;~~

~~l) aplicação dos símbolos institucionais do CAU/SP nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres;)~~

m) exposição dos símbolos institucionais do CAU/SP no site do evento e/ou no site do proponente;

n) citação do CAU/SP na divulgação do evento ou ação para a imprensa;

o) cessão de cotas de inserções e/ou credenciais;

p) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/SP;

q) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

r) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

II - em publicações em atividades:

a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;

b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;

c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/SP;

d) exposição dos símbolos institucionais do CAU/SP;

e) cessão de cotas de publicações para o CAU/SP;

f) autorização, dos autores ou quem de direito, para download da publicação no site do CAU/SP;

g) cessão de espaço para participação do CAU/SP na solenidade de lançamento;

h) tiragem e estratégia de distribuição

i) gratuidade na distribuição de softwares ou aplicativos para profissionais, estudantes e Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

j) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

III - em ações diversas:

a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;

b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;

c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

Art. 37. As contrapartidas deverão ser mensuradas em valores monetários equivalentes aos preços vigentes no mercado.

Art. 38. Fica vedada a exigência de contrapartida financeira, não podendo ser exigido o depósito de qualquer valor correspondente na conta bancária específica do termo de fomento ou de colaboração.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 39. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso apresentado pela organização da sociedade civil parceira e as determinações dos artigos 48 a 50 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 33 a 35 do Decreto 8.726, de 2016.

Art. 40. As compras e contratações e as despesas relacionadas à execução da parceria deverão obedecer as determinações do Manual de Prestação de Contas elaborado pelo CAU/SP o qual será entregue aos parceiros quando da celebração das parcerias e disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho, www.causp.gov.br.

Art. 41. O CAU/SP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, em estrita observância da Lei 13.019, de 2014 e do Decreto 8.726, de 2016 e ainda as especificações do Manual de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo órgão e disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho, www.causp.gov.br.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, o CAU/SP designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, através de ato normativo próprio, como instância administrativa colegiada, responsável pelo conjunto das parcerias firmadas, a qual se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II, do Capítulo VI do Decreto 8.726, de 2016.

Art. 42. Considerar-se-á impedida pessoa nomeada como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – que nos últimos 5 (cinco) anos tenha participado, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - cuja atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 2013; ou

III – que tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Art. 43. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019, de 2014 e da legislação específica, poderá o CAU/SP aplicar as sanções cabíveis, previstas no art. 73 e seguintes da Lei 13.019, de 2014 e disciplinada pelos artigos 71 e seguintes do Decreto 8.726, de 2016.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44. A Prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, no plano de trabalho, no instrumento de parceria e no Manual de Prestação de Contas elaborado pelo CAU/SP.

Art. 45. Constituem-se objetivos da prestação de contas a demonstração e verificação de resultados, devendo conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Art. 46. As contas serão prestadas no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a um ano.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* do presente artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Art. 47. O gestor terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o decurso do prazo estabelecido no art. 46 desta Portaria, para a emissão do parecer conclusivo de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 48 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas das Lei 13.019, de 2014 e do Decreto 8.726, de 2016 ou, ainda, com esta Portaria e com os Manuais de Prestação de Contas e de Monitoramento e Avaliação emitidos por esse órgão, poderá gerar a aplicação das penalidades previstas nos Art. 71 a 74 do Decreto 8.726, de 2016.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A alocação de recursos pelo CAU/SP ficará limitada aos seguintes ~~montantes~~ percentuais:

~~I - até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para eventos e ações de âmbito municipal;~~

~~II - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para eventos e ações de âmbito estadual (Estado de São Paulo) ou nacional;~~

~~III - até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para eventos e ações de âmbito internacional.~~

~~I - até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para *publicações e produções;*~~

~~II - até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) *para o desenvolvimento de meios para promoção de comunicação interativa entre sociedade e CAU/SP;*~~

~~III - até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para capacitação nacional e internacional para geração de emprego e renda aos arquitetos e urbanistas;~~

~~IV - até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para eventos (*feiras, encontros profissionais, conferências, seminários, congressos, premiações)*, de abrangência municipal, regional, estadual e nacional; e~~

~~V - Até R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para atendimentos as diretrizes do CAU/BR quanto a Assistência Técnica de Interesse Social.~~

Ajuste em percentual

I – Até 40% (quarenta por cento) do limite estabelecido no §2º deste artigo para eventos: cursos para capacitação, encontros profissionais, palestras, conferências, seminários, congressos, premiações, feiras e atividades que divulguem e valorizem a arquitetura e urbanismo, beneficiando a sociedade.

II – Até 30% (trinta por cento) do limite estabelecido no §2º deste artigo para publicações: livros e outras publicações, impressas ou digitais, cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para a profissão e a sociedade.

III – Até 30% (trinta por cento) do limite estabelecido no §2º deste artigo para produções: audiovisuais, exposições e outros meios para promoção de comunicação interativa entre sociedade civil e CAU/SP.

IV – Até 100% (cem por cento) do limite estabelecido no §3º deste artigo para apoio às ações de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social.

§1º. Caso não haja propostas classificadas nos limites previstos nos incisos de I a III do art. 49, ou ainda, que hajam propostas classificadas, mas o valor total não seja utilizado, poderá haver a transposição de valores para outros projetos ou atividades que não aqueles originalmente previstos, a critério da Administração, de forma a contemplar projetos ou atividades classificadas em outras modalidades.

§2º. Os valores a serem repassados pelo CAU/SP para atendimento das parcerias a serem firmadas, de que tratam os incisos I a III do presente artigo, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita anual do órgão, tendo em vista o percentual aprovado no plano de ação do ano correspondente.

§3º. Os valores a serem repassados pelo CAU/SP para atendimento das parcerias a serem firmadas, que se refere o inciso IV do presente artigo, ~~não poderão ultrapassar~~ serão equivalentes a 2% (dois por cento) da receita anual do órgão, tendo em vista o percentual aprovado no plano de ação do ano correspondente.

§4º. Os valores a que se referem o caput do presente artigo são valores limites a serem concedidos às atividades/projetos ali descritos, podendo ser concedidos em única ou diversas parcelas de acordo com previsão editalícia.

§5º. O CAU/SP divulgará em seus editais os valores a serem destinados aos projetos e atividades objetos do chamamento público.

Art. 50. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/SP, as organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 51. Em casos de omissão ou contradição deste normativo com o disposto na Lei 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784, de 1999.

Art. 52. Fica revogada a Portaria CAU/SP nº 006/2012 que regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e dá outras providências

Art. 53. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 23 de junho de 2016.

Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza
Presidente do CAU/SP